

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

1 – OBJETO DA PRESTAÇÃO

O presente procedimento consiste na prestação de serviços de manutenção do software aplicacional ERP AIRC conforme definido na parte II do presente Caderno de Encargos, pelo período de um ano.

2 – LOCAL DA PRESTAÇÃO

O fornecimento das atualizações e suporte técnico propostos, no presente contrato, devem ser prestados no Município de Aljezur, podendo ser realizadas online, por e-mail ou via telefone.

3 – PREÇO BASE

O preço Base (valor máximo) do procedimento é de **€27.219,00** (vinte e sete mil duzentos e dezanove euros), o qual não inclui o IVA.

4 – PREÇO CONTRATUAL

4.1. - Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município obriga-se pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.2. - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de software, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4.3. - O preço constante da proposta adjudicada não será revisto durante a vigência do contrato.

5 – INÍCIO DA PRESTAÇÃO

A prestação dos serviços iniciar-se-á no dia 1 de janeiro de 2023 e terá o seu término a 31 de dezembro de 2023.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. - O pagamento devido pela entidade adjudicante deve ser efetuado no prazo de 30 dias, após a entrega da respetiva fatura e confirmada pelo gestor de contrato, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

6.2. - O pagamento será efetuado diretamente ao prestador.

7 – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador as seguintes obrigações principais:

- Obrigação de prestação de serviços de manutenção e suporte para a lista de software apresentada na parte II do presente Caderno de Encargos;
- Obrigação de garantia, manutenção e suporte das aplicações constantes na parte II do presente Caderno de Encargos, pelo prazo e condições inscritas na sua proposta.

8 – CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS

- 8.1. - O prestador obriga-se a fornecer ao contraente público as atualizações do objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 8.2. - Os serviços objeto do contrato devem ser disponibilizados em tempo útil, para serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 8.3. - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do sistema.

9 - DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

- 9.1. - As atualizações e suporte técnico objeto do contrato devem ser disponibilizados durante 1 ano.
- 9.2. - Com a prestação do serviço e fornecimento de atualizações, objeto do contrato, ocorre a transferência da posse dos mesmos para o Município de Aljezur, sem prejuízo das obrigações de garantia, suporte e manutenção que impendem sobre o adjudicatário.
- 9.3. - Todas as despesas e custos com a disponibilização das atualizações objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário, sendo da responsabilidade da entidade adjudicante a disponibilização do acesso à internet e serviços de e-mail e telefone.

10 – REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AFETOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS TERMOS DO ARTIGO 419.º-A DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

- 10.1 – O prestador fica obrigado ao cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 419.º-A do CCP.

11 – CONTRATO

A adjudicação é formalizada por contrato escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95.º do CCP, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

12 – APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- 12.1. - Em simultâneo com a decisão de adjudicação, a entidade adjudicante, aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.
- 12.2. - Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

13 – DESPESAS DO CONTRATO

- 13.1. - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos/taxas legalmente devidos pelo adjudicatário, nomeadamente a taxa de elaboração de contrato no valor de € 48,87, prevista no ponto 9 do Artigo 1º da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município.
- 13.2. - Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

14 – GESTOR DO CONTRATO

A entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, devendo nestes termos, ser dado conhecimento ao gestor de contrato de todas as ações inerentes ao mesmo.

15 – PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Aljezur pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

a) Por fornecimento das atualizações das aplicações, que provoquem quaisquer danos nos dados por estas manipulados, €1000,00.

15.2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Aljezur pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do valor do contrato.

15.3 - O Município de Aljezur pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas.

16 – MORA

Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.

17 – OBJETO DO DEVER DE SIGILO

17.1. - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

17.2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

17.3. - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

18 – PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

19 – FORÇA MAIOR

19.1. - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

19.2. - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

19.3. - Não constituem força maior, designadamente:

19.3.1 - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

19.3.2 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

19.3.3 - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

19.3.4 - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

19.3.5 - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem;

19.3.6 - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

19.4. - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

19.5. - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

20 – RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

20.1. - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

20.2. - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

21 – RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

21.1. - A verificação das situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos habilita o adjudicatário a resolver o Contrato quanto às obrigações de fornecimento e demais deveres associados quando a entidade adjudicante se encontre em incumprimento.

21.2. - O direito de resolução referido no número anterior, quando exercido por verificação de uma situação de incumprimento de obrigações pecuniárias da entidade adjudicante, pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, produzindo efeitos no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação, salvo se a entidade notificada cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

22 – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual apenas poderá ser feita nos termos do estipulado no Código dos Contratos Públicos.

23 – DEVERES INFORMAÇÃO

23.1. - Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

23.2. - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

24 – FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

25 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Parte II

25 – ÂMBITO E CARATERÍSTICAS TÉCNICAS

Estão incluídas no âmbito do presente procedimento todas as licenças do software - ERP AIRC instaladas nos diversos postos de trabalho utilizados nos vários edifícios e equipamentos do Município de Aljezur, que são:

Taxa de manutenção ano 2022	
Nº	Software instalado
1	SNC-Sistema de Normalização Contabilística
2	SNP-Sistema de Normalização de Património
3	SGP-Gestão de Pessoal
4	SNT-Sistema de Normalização de Tesouraria
5	SPO-Sistema de Processos de Obras
6	SCE-Sistema de Controlo de Empreitadas
7	TAX-Guias de Receita Gerais
8	TAX-Gestão de Mercados
9	TAX-Gestão de Cemitérios
10	GES-Gestão de Stocks
11	OAD-Obras por Administração Direta
12	SBA-Sistema de Beneficiários da ADSE
13	SEF-Sistema de Execuções Fiscais
14	SAD-Sistema de Avaliação de Desempenho
15	TAX-Gestão de Habitação
16	SGC-Sistema de Gestão de Contra-Ordenações
17	SGF-Sistema de Gestão de Faturação
18	SGA-Sistema de Gestão de Água
19	BIS RH - Sistema de Apoio à Decisão Recursos Humanos
20	Mynet BU (P)
21	Mynet SOL (P)
22	eFo (1) - Faturas Digitais SGA
23	MyDoc BPM + Mobile (P)
24	Conector AIRCPAY
25	eFi - Módulo de Faturação Eletrónica Intbound
26	GAS-Gestão de Ação Social
27	Licenciamento de Base Dados AIRC
28	Mynet Intranet

26 – SUPORTE TÉCNICO A CONSIDERAR NO CONTRATO GLOBAL DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O contrato de manutenção e assistência técnica destina-se a manter ou repor o bom estado de funcionamento do software que faz parte do presente contrato e deve compreender, entre outros, os seguintes requisitos:

- 26.1. Fornecimento de novas versões de software;
- 26.2. Fornecimento de alterações e/ou modificações que se verifiquem necessárias dentro da legislação e regulamentação em vigor;

- 26.3. Intervenções técnicas (preventivas ou corretivas), executadas de forma remota ou no local de modo a apoiar a correta parametrização do software;
- 26.4. Apoio telefónico ou por mail aos utilizadores das aplicações, na utilização do software;
- 26.5. Intervenções ao nível da base de dados de suporte aos dados, que garantam a continuidade de funcionamento do software referido no número 25.

A P R O V A D O
A Vice-Presidente da Câmara,

Digitally signed by MARIA DE FATIMA GOMES ABREU NETO DA
SILVA
Date: 2022.12.21 15:44:13 +00:00
